



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

CEP 36.608-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 57, de 29/12/2000

Disciplina o procedimento para
cancelamento de Restos a Pagar.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando o que disciplina a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964,

DECRETA:

Art. 1.º - O cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar observará os procedimentos indicados neste Decreto.

Art. 2.º - Para cancelamento de despesas inscritas em conta de Restos a Pagar, a Divisão de Contabilidade observará o que segue:

I - em 31 de março de cada exercício procederá ao cancelamento e à correspondente baixa contábil dos saldos relativos às importâncias inscritas em Restos a Pagar não processados, cuja liquidação não tiver sido promovida até esta data;

II - no fechamento de cada exercício procederá ao cancelamento e à correspondente baixa contábil dos saldos relativos às importâncias inscritas, no exercício anterior, em Restos a Pagar processados;

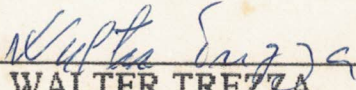
III - no exercício de 2000 não serão cancelados os Restos a Pagar de 1999.

§ 1.º - Na hipótese de, dentre as despesas canceladas na forma deste artigo, existir compromisso reconhecido pela Administração Municipal, o encargo respectivo será atendido à conta de dotação própria consignada no Orçamento, destinada à cobertura de despesas de exercícios anteriores.

§ 2.º - Não estarão sujeitos a cancelamento os Restos a Pagar, processados ou não, relativos a despesas de desapropriações intentadas judicialmente, ou despesas cujo pagamento tenha sido requisitado por precatório.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

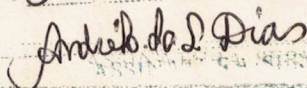
Maripá de Minas, 29 de Dezembro de 2000.


WALTER TREZZA

- Prefeito Municipal -

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De 29/12/2000 a 30/01/2001


ANTÔNIO DE S. DIAS